

PARECER Nº 142/2026

COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Processo: 6069/2026

Autoria: Poder Executivo

Mensagem: 13/2026

Ementa: Projeto de Lei que: ***“ASSEGURA ÀS SERVIDORAS MUNICIPAIS GESTANTES, PUÉRPERAS E ADOTANTES A PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO SUBSTITUTIVO TEMPORÁRIO DAS VANTAGENS REMUNERATÓRIAS CONDICIONAIS, VARIÁVEIS E DE VERBAS INDENIZATÓRIAS HABITUAIS NÃO PERCEBIDAS DURANTE A LICENÇA-MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*** (MENSAGEM Nº 13/2026)

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Poder Executivo, que institui, no âmbito do Município de Cuiabá, o “Auxílio Nova Maternidade”, benefício temporário destinado às servidoras gestantes, puérperas e adotantes durante o gozo das licenças previstas nos arts. 105, 106 e 108 da Lei Complementar nº 093/2003, com a finalidade de compensar a não percepção, no período de afastamento, de vantagens condicionais, variáveis e verbas indenizatórias habitualmente recebidas em efetivo exercício.

Insta salientar que o auxílio será calculado pela média dos valores pagos nos 12 (doze) meses anteriores ao início da licença (ou pelo período efetivamente trabalhado, se inferior), observado limite que impeça o recebimento de montante superior ao que seria devido em atividade, cessando automaticamente com o término da licença, retorno ao trabalho ou desligamento.

Imperioso mencionar que a proposição prevê natureza indenizatória, sem incorporação à remuneração, sem reflexos em outras vantagens e sem incidência previdenciária, bem como dispõe que o benefício não impede a percepção do salário-maternidade e das parcelas fixas do cargo durante a licença.



O projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o relatório.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

A matéria é pertinente a esta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 008 de 15/12/2016 -, que dispõe:

Art. 55-L Compete à Comissão da Mulher:

I - dar parecer em todos os projetos que tratem da defesa aos direitos e a preservação da dignidade da mulher;

(...)

No caso em tela, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo que institui o auxílio nova maternidade revela inequívoco compromisso com a valorização das mulheres no serviço público. A maternidade não pode representar retrocesso financeiro ou insegurança econômica, sobretudo em um período tão sensível da vida da mulher e de sua família. Ao garantir a integralidade remuneratória, a proposta reafirma o respeito à dignidade da pessoa humana, à proteção à maternidade e à igualdade material de gênero, promovendo condições concretas para que as servidoras exerçam seus direitos sem prejuízo profissional ou financeiro.

A medida também se alinha às diretrizes constitucionais de proteção à família e à criança, fortalecendo políticas públicas voltadas à primeira infância e à promoção da equidade no ambiente de trabalho. Ao mitigar eventuais perdas remuneratórias decorrentes da licença-maternidade, o projeto contribui para a redução de desigualdades estruturais que historicamente afetam as mulheres, especialmente no que se refere à remuneração e à progressão funcional. Trata-se de instrumento eficaz de justiça social, que reconhece a maternidade como função social relevante e digna de proteção especial do Estado.

Sob a perspectiva da conveniência e oportunidade, a proposição mostra-se adequada e necessária, pois consolida uma política pública sensível às demandas contemporâneas por maior igualdade de gênero e valorização do serviço público. Em um contexto em que se busca aprimorar as condições de trabalho e fortalecer o vínculo das servidoras com a



Administração, a iniciativa demonstra visão estratégica e responsabilidade institucional. Ao investir na proteção das mulheres servidoras, o Município reafirma seu papel como promotor de direitos e exemplo de gestão comprometida com a inclusão, a justiça e o bem-estar social.

Portanto, a tramitação e aprovação do projeto representa resposta concreta e tempestiva a uma demanda legítima, fortalecendo o diálogo institucional entre o Poder Executivo e as servidoras municipais, além de demonstrar sensibilidade da atual gestão às questões de gênero e proteção à maternidade.

Nesse sentido, medida possui relevante dimensão simbólica ao reafirmar o compromisso do Município com políticas públicas de equidade, reconhecendo que a efetiva igualdade de gênero no serviço público exige ações afirmativas que compensem as especificidades da condição feminina, especialmente no que tange à maternidade, e que o investimento na proteção das servidoras gestantes reverte em benefício para toda a sociedade ao assegurar melhores condições para o desenvolvimento saudável das futuras gerações.

III - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370034003200330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Samantha Iris Belarmino Cristovão** em **19/02/2026 12:21**

Checksum: **D798E5AB8E18388CC1C210D4FF913D9F6B126593EE86A245E56428E4F563885C**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370034003200330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.